



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER CONJUNTO N° 178/2022 – CJR , nº 80/2022 – CFO e nº 36/2022 – COSP

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Obras e Serviços Públicos sobre o Projeto de Lei nº 2474/2022, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a Garantia da União e/ou fundo de participação dos municípios e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2474/2022, que dispõe sobre a autorização de contratação com a Caixa Econômica Federal, operação de crédito até o valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

Justifica, o Excelentíssimo Prefeito que a contratação de operação de crédito tem como objetivo a infraestrutura viária, e que o valor correspondente será para fins de execução dos projetos de infraestrutura viária que se encontra em elaboração pela área técnica do Poder Executivo.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);”

Sendo assim, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, bem como o artigo 30, I, da Constituição Federal, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/06/2022 as 14:31:48.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 24/06/2022 as 14:32:52.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária, e ainda especificamente em proposituras que versem sobre matérias de empréstimos e de operações de crédito, conforme o Art. 56, III, da LOMA:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;

Art. 56. Ao Prefeito compete:

III – enviar Projetos de Lei à Câmara Municipal;”

Portanto, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Primeiramente, em relação aos aspectos legais que regulam a propositura de leis, em conformidade com o Art. 30, I, da Constituição Federal, somado aos artigos 5º, I, 40, §1º, b, e 56, III, da Lei Orgânica Municipal, esta análise compreende *Idem* quanto a análise anteriormente mencionada pela CJR.

Outrossim, cumpre informar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros conforme segue:

“Art. 52. Compete

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/06/2022 as 14:31:48.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 24/06/2022 as 14:32:52.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Desse modo, cabe também a esta comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente projeto.

Ao analisar a matéria apresentada, observa-se que deve estar em conformidade com o que preceituam os arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 15 Serão considerados não autorizados, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

No entanto, conforme documentos acostados pelo Executivo Municipal, ao projeto, observamos as presentes justificativas:

- Relatório de Impacto Orçamentário, onde destaca-se que a lei autorizativa consiste apenas na primeira etapa para a realização da operação de crédito. Após a lei autorizativa se faz necessária a consulta a instituição financeira que concederá a operação de crédito, posterior inclusão no orçamento da receita com base na proposta recebida, aprovação pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN da contratação, e por fim, a licitação do objeto;

- Declaração de que o montante a ser autorizado pelo presente projeto de lei (R\$ 80.000.000,00) corresponde a 6,93% da RCL e que face ao exposto, considerando que as contratações não serão efetivadas em um único exercício, atestamos que os índices de endividamento estão dentro dos parâmetros legais, e que a nova contratação não acarretará quaisquer riscos de extração de tais limites legais;

- Declaração de ordenador de despesa, declarando que o presente projeto é compatível com o Plano Plurianual 2022-2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e possuirá a devida previsão orçamentária quando da sua execução;

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/06/2022 as 14:31:48.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 24/06/2022 as 14:32:52.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

- *Relação Custo-Benefício com relação inicial de obras previstas a serem contempladas.*

Dessa forma, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, financeiros e orçamentários exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Em primeiro lugar, em relação aos aspectos legais que regulam a propositura de leis, em conformidade com o Art. 30, I, da Constituição Federal, somado aos artigos 5º, I, 40, §1º, b, e 56, III, da Lei Orgânica Municipal, esta análise comprehende *Idem* quanto a análise anteriormente mencionada pela CJR, bem como pela CFO.

Insta salientar, que compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos de controle do solo urbano, parcelamento do solo e edificações, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;”

Com base no exposto, cabe também a esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, o processamento do presente projeto.

Verifica-se no presente projeto de lei que o Executivo Municipal pretende contratar com a Caixa Econômica Federal, o valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) a título de operação de crédito para executar projetos de infraestrutura viária no município que se encontra em elaboração pela área técnica do Poder Executivo. Serão beneficiados os bairros que ainda não foram alcançados pelos investimentos de drenagem, pavimentação, calçamento e iluminação visando melhoria da qualidade de vida da população araucariense.

Portanto, no que cabe a análise da Comissão de Obras e Serviços Públicos, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em conformidade com os demais quesitos legais exigidos e que competem a esta comissão. Não havendo óbice para o seu prosseguimento.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/06/2022 as 14:31:48.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 24/06/2022 as 14:32:52.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

V – VOTO

Por fim, cumpre arguir que a presente proposição tramita em conformidade com a Lei Complementar nº 95/88, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete às Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Obras e Serviços Públicos, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2474/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, o qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de Junho de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR
Vereador Relator – CFO

(assinado eletronicamente)

Pedro Ferreira de Lima
Vereador Relator – COSP

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/06/2022 as 14:31:48.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 24/06/2022 as 14:32:52.